



**DESPACHO NORMATIVO Nº 05/2014**

1/2

**DONISETE BRAGA**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10.829/2013, e

**CONSIDERANDO** que a matéria disciplinada pela Lei nº 4.908, de 12 de dezembro de 2013, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mauá, após ter o plenário do Legislativo Municipal derrubado o veto apresentado pelo Poder Executivo, violou a própria sistemática constitucional quando por lei de iniciativa parlamentar pretende autorizar o Poder Executivo a instalar em praças, parques, escolas e creches municipais, bem como em locais abertos ao público, no âmbito do município de Mauá, brinquedos adaptados para crianças com deficiência;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Executivo a função de administrar, organizar, dirigir e executar as atividades inerentes ao Poder Público, cabendo ao Poder Legislativo apenas a indicação de medidas administrativas a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória;

**CONSIDERANDO** que o disposto na lei promulgada pela Câmara, impõe que o Poder Executivo reestruture todas as praças, parques, escolas e creches do município, invadindo, assim, sua esfera de competência, e ainda acarreta no aumento de despesa não prevista no orçamento vigente, contrariando o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica, visto que nenhuma ação governamental que acarrete geração de despesa ou assunção de nova obrigação pode ser levada a efeito sem que seja demonstrada a estimativa de impacto financeiro no exercício que deva entrar em vigor;

**CONSIDERANDO** que a jurisprudência tem sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar que interferem na gestão administrativa natural do Poder Executivo, por entender que há violação do princípio constitucional da Separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, e constante do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo, norma de observância obrigatória do município;

**CONSIDERANDO** que a competência para legislar sobre a proteção dos direitos das pessoas com deficiência não pertence ao Município, conforme dispõe o art. 24, XIV, da Constituição Federal, e que na medida da competência supletiva do município (art. 30, I, da CF/88), por meio da Secretaria de Educação, providenciamos instalações físicas e recursos materiais com o objetivo de oferecer a infraestrutura necessária para favorecer a inclusão de crianças, jovens e adultos com deficiência, matriculados nas escolas municipais;



DESPACHO NORMATIVO Nº 05/2014

2/2

**RESOLVE:**

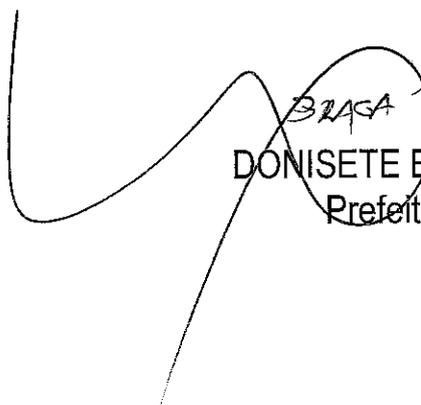
1. Declaro inconstitucional a Lei Municipal nº 4.908, de 12 de dezembro de 2013, promulgada pelo DD. Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

2. Nego a eficácia e execução à referida Lei, uma vez que não se coaduna com o sistema constitucional brasileiro.

3. Determino à Secretaria de Assuntos Jurídicos que ingresse no Poder Judiciário com Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 10 de janeiro de 2014.

  
BRAGA  
DONISETE BRAGA  
Prefeito